



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 828

De 08 de fevereiro de 1996.

ALTERA O PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO
CONCEDIDA AO PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cabedelo,

no Estado da Paraíba.

sanciono a seguinte Lei:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 732/1994,
que alterou a Lei Municipal nº 618/1991, passa a ter a seguinte redação:

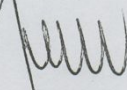
"Art. 3º - Fica acrescida a Gratificação Especial de
que trata o art. 3º da Lei Municipal nº 618/1991 para 100% (cem por cento) do
salário-base, concedida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação -
CPL, da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB).

Parágrafo Único - Os demais integrantes da
Comissão Permanente de Licitação - CPL, terão gratificação de 50% (cinquenta por
cento) sobre o salário-base."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 1º de janeiro de 1996.

Doço Municipal de Cabedelo-PB, nos
08 de fevereiro de 1996; 175º da Independência, 108º da República e 41º
da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO REGIS
Prefeito

PUBLICAÇÃO

Recebido em 12/02/96 na forma
do Art. 87 da LOM. IMOC